



F13.02
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 61 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 987 /2004

EM 21 / 06 / 04

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	_____
APROVADO EM	/	/2004	_____
REJEITADO EM	/	/2004	_____
ARQUIVO			_____

- REQUER URGÊNCIA -

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a Casa, a apreciação do seguinte:

PROJETO DE LEI

“ Considera de utilidade pública a Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar.”

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2004.

[Handwritten signature of Charles Saraiva]
Ver. CHARLES SARAIVA
Bancada do PMDB

[Handwritten signature of Sandro Oliveira]
Ver. SANDRO OLIVEIRA (BOKA)
Bancada do PMDB

VISTO

Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FC3.03

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.204.064/0001-90	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2003
NOME EMPRESARIAL CASA ESPIRITA DE AÇAO SOCIAL NOSSO LAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA ESPIRITA DE AÇAO SOCIAL NOSSO LAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO RUA 10	NUMERO 58	COMPLEMENTO
CEP 96.214-300	BAIRRO/DISTRITO COHAB IV	MUNICIPIO RIO GRANDE
UF RS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/04/2004 às 14:07:34 (data e hora de Brasília).

Voltar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
RECIBO DE ENTREGA DO DISQUETE CNPJ

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FCS.04
[Handwritten signature]

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****	NOME EMPRESARIAL CASA ESPIRITA DE ACAO SOCIAL NOSSO LAR
----------------------------------	--

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
CPF 632.802.300-63	NOME EVA LEONOR NUNES DE SOUZA

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da SRF na Internet.

CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 15.43.97.37.63

Nº de Identificação: 00063280230063

Documento recebido via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/03/2004 às 17:27:58 hs
4196069063

15.43.97.37.63

*estatuto
atq assembleia } autenticação
DBE c/ assinatura ↑*

FC9.05
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL

CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de origem religiosa, cultural, filantrópica e de assistência social.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, terá sede na cidade de Rio Grande, na Rua 10 nº 58, do Bairro Arnaldo Quessada, Rio Grande, Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 3º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, serve desinteressadamente à coletividade e tem por finalidade:

- I - O estudo, a difusão e a prática do Espiritismo;
- II - A evangelização da infância, da juventude e dos lares;
- III - A assistência social.

Art. 4º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, disporá a sociedade dos meios postos a seu alcance pelo esforço e cooperação dos seus associados, pelos auxílios dos poderes públicos e organizações privadas.

Art. 5º - A vida da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de Allan Kardec e, dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente estatuto, pelo Regimento que dele derivar e por normas e instruções expedidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar manterá uma biblioteca de obras espíritas, com o fim de proporcionar aos seus associados os meios necessários ao desenvolvimento dos seus conhecimentos e aprimoramento do caráter.

Art. 7º - A biblioteca poderá ser utilizada pelos não associados, segundo critério estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO QUARTO

Dos sócios seus direitos e deveres

Art. 8º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão de duas categorias: efetivos e colaboradores, admitidos na forma do presente Estatuto e do Regimento.

Art. 9º - Sócio efetivo é pessoa física, sem impedimento legal, que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento e demais normas da Sociedade.

§ 1º - Constituem seus direitos:

I - votar e ser votado para os cargos da administração, desde que civilmente maior;

II - discutir nas assembléias e votar sobre os assuntos de que elas tratem;

III - convidar pessoas de suas relações para as sessões públicas doutrinárias, palestras e conferências que a Sociedade realizar, responsabilizando-se pelo bom comportamento das mesmas;

IV - assinar petições para a convocação de assembléia geral extraordinária

V - propor candidatos ao quadro social.

FCS.07
[Handwritten signature]

§ 2º Constituem seus deveres:

- I - estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- II - atender ao chamamento de seus pares para o posto de abnegação e trabalho;
- III - cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração;
- IV - prestar à Sociedade todo o recurso moral e material que lhe for possível;
- V - satisfazer com pontualidade, o pagamento das mensalidades que anualmente for atribuída ao de sua categoria, pela assembléia geral.

Art. 10 - O sócio cooperador, que não terá acesso aos cargos da administração, é pessoa física, de qualquer idade ou crença ou pessoa jurídica que concorde em contribuir para a manutenção da obra social. Cumpre-lhe colaborar com a mensalidade que, anualmente, for atribuída ao de sua categoria, pela assembléia geral.

Parágrafo único - Após 12 contribuições consecutivas o sócio cooperador passará a ser sócio efetivo da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, tendo os direitos e deveres a estes garantidos estatutariamente.

Art. 11 - É livre aos associados contribuírem com quantia superior à que for fixada aos de sua categoria.

Art. 12 - O candidato a sócio será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado elemento perturbador ao meio social.

Art. 13 - Constituem motivos de suspensão de membros de qualquer categoria as mesmas razões instituídas no artigo anterior e, também, a infração às normas estatutárias.

Art. 14 - A suspensão de sócio, quando a falta não tiver o caráter de gravidade ou escândalo, será precedida de advertência, feita em particular, pelo Presidente da Sociedade e só será aplicada em caso de reincidência, verificada a inutilidade dos meios suasórios. A Diretoria, depois de bem apreciar a

necessidade e fundamento da medida, aplicá-la-á sumariamente, levando o fato ao conhecimento do interessado, mas abstendo-se de dar ao assunto qualquer publicidade.

Art. 15 - O associado, qualquer que seja sua categoria não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou membros da Diretoria.

Art. 16 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar poderá admitir voluntários para atividades de que esta necessite, sem que estes tenham qualquer vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único - Os voluntários deverão celebrar um termo de adesão com a Sociedade, onde devem constar o objeto e as condições do seu exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração

Art. 17 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será dirigida por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 18 - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos e empossados bienalmente, na 2ª quinzena do mês de julho dos anos ímpares, pela assembléia geral, podendo serem reeleitos.

Parágrafo único - Os demais cargos da Diretoria serão de confiança do Presidente e por ele preenchidos.

Art. 19 - Os membros da Diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Art. 20 - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos de administração.

Art. 21 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de título ou pretexto.

FLS. 09
P

Art. 22 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO SEXTO

Dos Departamentos

Art. 23 - Na amplitude das atividades sociais, a Diretoria poderá criar desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos, segundo o indicado pela experiência.

§ 1º - Os Departamentos serão dirigidos, cada um, por um Diretor, designado pelo Presidente, com a concordância da Diretoria, que da mesma forma procederá nos casos de demissão.

§ 2º - Não haverá impedimento entre o cargo de Diretor de Departamento com outro de Diretoria.

§ 3º - O Regimento disporá quanto à constituição e atribuição dos Departamentos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Atribuições Funcionais

Art. 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo, em data previamente determinada e, extraordinariamente quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que possa deliberar.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria

- I - executar o programa social;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - resolver os casos omissos, dentro do pensamento estatutário;
- IV - deliberar sobre as propostas de admissão de sócios e sobre a suspensão dos que incorrerem nas disposições do artigo 13;
- V - cancelar mensalidades em atraso e mesmo futuras, de sócios notadamente sem recursos, examinando cada caso isoladamente;
- VI - resolver a convocação de assembleias gerais;

FCS-20


VII- criar os serviços que se fizerem necessários à ampliação dos trabalhos sociais, designando os respectivos titulares.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos da Sociedade;
- II - presidir todas as sessões da Diretoria;
- III - convocar as assembléias gerais e presidi-las, salvo quando se tratar de julgamento de seus atos ou da Diretoria, quando então o plenário elegerá o dirigente da reunião, que não poderá ser componente da Diretoria, que escolherá um secretário;
- IV - convocar assembléia geral extraordinária destinada a eleição dos substitutos dos cargos eletivos que vagarem, no prazo de 15 (quinze) dias da vacância, caso falem mais de 6 (seis) meses para a expiração dos respectivos mandatos;
- V - apresentar à assembléia geral, anualmente, na 2ª quinzena de julho o relatório dos trabalhos da sociedade e das contas da administração;
- VI - enviar cópia do relatório administrativo à Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- VII - nomear comissões que representem a Sociedade nos atos a que deva ela comparecer;
- VIII - designar qualquer forma de representação de caráter temporário ou permanente, outorgando-lhes poderes necessários ao desempenho do mandato;
- IX - rubricar todos os livros e papéis de importância da Sociedade e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques para retiradas de fundos;
- X - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XI - regular, com a Diretoria, as despesas imprevistas;
- XII - exercer, exclusivamente o voto de qualidade.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente, compete:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- II - assumir a Presidência da Sociedade na vacância definitiva do cargo, convocando Assembléia Geral extraordinária para a eleição de novo titular, no período de 15 (quinze) dias da data da vacância, caso falem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato.

Art. 28 - Ao Secretário compete:

FCS-11
[Handwritten signature]

- I - organizar e dirigir a secretaria, redigir as atas nas reuniões em que funcionar, zelando para que estejam sempre em dia e em ordem todos os serviços a seu encargo;
- II - assumir a Presidência da Sociedade no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, procedendo conforme estabelece o inciso II do artigo anterior;
- III - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 29 - São atribuições do Tesoureiro :

- I - promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- II - receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à Sociedade, arbitrando o respectivo valor;
- III - organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o livro caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o ao estabelecimento bancário quando o valor exceder o limite estabelecido pela Diretoria;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- V - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 30 - Ao Bibliotecário compete:

- I - organizar e manter registrado, em dia e em ordem, em livro apropriado, a relação de obras existentes;
- II - zelar pela conservação da biblioteca;
- III - permitir a utilização da biblioteca dentro das regras fixadas pela Diretoria;
- IV - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

CAPÍTULO OITAVO

Da Assembléia Geral

Art. 31 - A Assembléia Geral é o poder supremo e de última instância da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar ; constitui-se pelos sócios efetivos e quites com a tesouraria e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato de administração e de tomar outras deliberações, em conformidade com este Estatuto e com a legislação em vigor.

FC-12


Art. 32 - A Assembléia Geral será convocada por edital pelo Presidente da Sociedade, que determinará local, dia e hora da reunião, devendo o edital ser fixado na sede social com um mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único - A Assembléia Geral só será instalada se, à hora marcada no edital de convocação, a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos sócios efetivos quites; meia hora depois será instalada com qualquer número, respeitada a hipótese do artigo 33.

Art. 33 - Nos casos em que a Assembléia Geral deliberar sobre alienação ou gravame do patrimônio imóvel, a lista de presença deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos quites.

Art. 34 - A Assembléia Geral extraordinária tem competência privada para decidir sobre:

- I - recursos de atos da Diretoria;
- II - reforma do Estatuto;
- III - ocorrência de excepcional relevância;
- IV - gravação ou alienação dos bens imóveis e conseqüente aplicação dos respectivos valores;
- V - assuntos constantes de requerimento assinado pela Diretoria ou pela maioria dos sócios efetivos quites com a Sociedade, fundamentado o pedido.
- VI - dissolução da Sociedade.

Art. 35 - As eleições, pela Assembléia Geral, são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Caso não for atingida a maioria absoluta de que trata o presente artigo, realizar-se-á nova eleição, no mesmo dia e hora sendo eleitos os que obtiverem a maioria relativa. No caso de empate, far-se-á sorteio, na forma decidida pelo plenário.

Art. 36 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de julho, para apreciar o relatório e as contas da administração.

Art. 37 - A Assembléia Geral extraordinária terá o mesmo processo de convocação e funcionamento da ordinária.

FCS. 13
[Handwritten signature]

Art. 38 - As Assembleias Gerais terão as seguintes normas de funcionamento:

I - ao Presidente da Sociedade incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria, quando os presentes escolherão, entre si, os dirigentes da sessão, que não pode ser componente da Diretoria, que escolherá um Secretário;

II - somente poderão votar os associados presentes, quites com a Sociedade, da categoria dos efetivos;

III - ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal para declarar instalada a assembleia em condição de funcionamento;

IV - nenhuma proposta que interesse à organização básica da Sociedade será submetida à apreciação e ao voto da assembleia sem ter sido antes divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudado previamente;

V - os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;

VI - a Assembleia Geral somente deliberará de assuntos que determinaram a sua convocação;

VII - as deliberações feitas pela Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio social ou modificações na organização básica da Sociedade, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 39 - O patrimônio da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Art. 40 - Os bens imóveis são inalienáveis.

§ 1º - Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência e após prévia avaliação, a Assembleia Geral extraordinária poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus real.

§ 2º - Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deve deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada.

FC5-14


CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais

Art. 41 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será extinta por falta de associados ou por decisão judicial.

Parágrafo único - Entende-se por falta de associados quando houverem apenas dois sócios efetivos ligados à Sociedade.

Art. 42 - Na hipótese de extinção da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, como pessoa jurídica, o patrimônio imóvel, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita, filantrópica, legalmente reconhecida, que for no ato escolhida pela Diretoria.

Art. 43 - A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam, no mínimo, 3 (três) sócios efetivos quites com a Sociedade, que assumam o compromisso de proverem sua manutenção tanto de ordem moral como material.

Art. 44 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, como em outros pontos, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, por maioria absoluta de 2/3 dos sócios em geral dos presentes e será especialmente convocada por iniciativa da Diretoria ou por proposta da maioria dos sócios efetivos quites, em petição dirigida ao Presidente da Sociedade, que convocará assembléia geral dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Sociedade, a idéia contida nos artigos 3º, 5º, quanto à destinação do patrimônio e o princípio esposado neste artigo e parágrafo.

Art. 45 - A Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, poderá entrar em recesso a qualquer tempo, por, no máximo sessenta dias.

Art. 46 - O conceito de sócio efetivo quite é o de se achar o associado desta categoria, em dia com suas contribuições até o mês anterior ao da reunião e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 47 - O prazo de duração da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é indeterminado e o ano social vai de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

FOL. 15
[Handwritten signature]

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Transitórias

Art. 48 - Este Estatuto, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada em 09 de Agosto de 2001, entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 09 de agosto de 2001

Eva Leonor Nunes Souza
Presidente

Maristela Pereira Mendes
Secretária

Kátia Duarte Moreira
OAB/RS 46.085



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

FCS. 16

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo neste **Serviço Registral** o livro 00009 à folha 013 consta o que segue:

Número de Ordem: 1202

Registro do Extrato do ESTATUTO SOCIAL da CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR . Documento apresentado hoje para este registro por Eva Leonor Nunes de Souza, brasileira, divorciada, do lar, CI 1041127786, CPF 632802300-63, residente e domiciliada nesta cidade na rua 6 nº 18, Bairro Arnaldo Quessada. Fica arquivado em Cartório um requerimento despachado pelo Sr. Oficial (Portaria 511/74) juntamente com os seguintes documentos: Relação dos Sócios Fundadores, Relação da Diretoria, Estatuto Social e o Extrato do Estatuto que é do seguinte teor: EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR. CAPÍTULO PRIMEIRO. Da Denominação e Natureza Jurídica. Art. 1º - Sob a denominação de Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de origem religiosa, cultural, filantrópica e de assistência social. CAPÍTULO SEGUNDO. Da sede. Art. 2º - A casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, terá sede na cidade de Rio Grande, na rua 10 nº 58, do Bairro Arnaldo Quessada, Rio Grande, Rio Grande do Sul. CAPÍTULO TERCEIRO. Dos objetivos. Art. 3º - A casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, serve desinteressadamente á coletividade e tem por finalidade: I - O estudo, a difusão e a prática do Espiritismo; II - A evangelização da infância, da juventude e dos lares; III - A assistência social. CAPÍTULO QUARTO. Dos associados seus direitos e deveres. Art. 15 - O associado, qualquer que seja sua categoria não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou membros da Diretoria. CAPÍTULO QUINTO. Da Administração. Art. 17 - A casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será dirigida por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. CAPÍTULO SÉTIMO. Das atribuições Funcionais. Art. 26 - Ao Presidente: X - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; CAPÍTULO OITAVO. Da Assembléia Geral. Art. 34 - A Assembléia Geral extraordinária

tem competência privada para decidir sobre: VI - dissolução da Associação. **CAPÍTULO DÉCIMO** Das Disposições Gerais. Art. 41 - A casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será extinta por falta de associados ou decisão judicial. Parágrafo único - Entende-se por falta de associados quando houverem apenas dois associados da categoria dos efetivos ligados à associação. Art. 42 - Na hipótese de extinção da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, como pessoa jurídica, o patrimônio imóvel, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita, filantrópica, legalmente reconhecida, que for no ato escolhida pela Diretoria. Art. 44 - O presente Estatuto é reformável no tocante à Administração, como em outros pontos, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta de 2/3 dos associados em geral dos presentes e será especialmente convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria ou por proposta da maioria dos associados, na forma do artigo 32, § 2º, em petição dirigida ao Presidente da Associação, que convocará assembléia geral dentro de 15 (quinze) dias. Parágrafo único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Sociedade, a idéia contida nos artigos 3º, 5º, quanto à destinação do patrimônio e o princípio esposado neste artigo e parágrafo. Art. 47 - O prazo de duração da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é indeterminado e o ano social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro. (as) Eva Leonor Nunes de Souza. Presidente. Kátia Duarte Moreira. OAB/RS 46.085. As assinaturas encontram-se com firma reconhecida neste cartório.

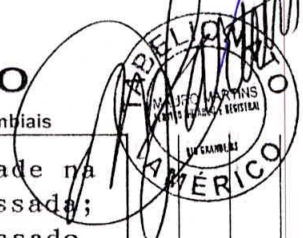
RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR. Eva Leonor de Souza, brasileira, divorciada, do lar, CI 1041127786, CPF 632802300/63, residente e domiciliada nesta cidade na rua 6, nº 14, Bairro Arnaldo Quessada; **Fernanda de Souza Lima**, brasileira, solteira, do lar, CI 1068511031, CPF 982383960/34, residente e domiciliada nesta cidade na rua Ulisses Guimarães, nº 79 Bairro Arnaldo Quessada; **Maristela Pereira Mendes**, brasileira, casada, do lar, CI 9021244471, CPF 36308170097, residente e domiciliada nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada; **Enildo Bermudez Calvete**, brasileiro, casado, mecânico, CI 4033218928, CPF 276565510/34, residente e domiciliado nesta cidade na rua da Patagônia, 182, Bairro Parque Marinha; **Getúlio Garcia Louzada**, brasileiro, casado, comerciante, CI 5041175951, CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE

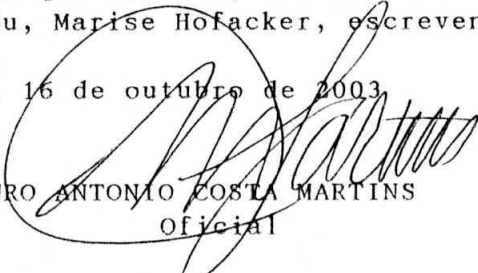
TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais



571550970/04 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ulisses Guimarães, 79, Bairro Arnaldo Quessada; **Francisco de Assis Lopes Mendes**, brasileiro, casado, operador de máquinas rodoviárias, CI 1012677991, CPF 310741200/48 residente e domiciliado nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada, CI 10112677991, CPF 31074100/48 residente e domiciliado nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada; **Jeane Rodrigues Nunes**, brasileira, solteira, professora, CI 1054747744, CPF 815598360/91, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa José do Patrocínio, nº 74, Bairro Parque Residencial Salgado Filho. Rio Grande, 10 de maio de 2003.as. (Eva Leonor Nunes de Souza) presidente. as. **Kátia Duarte Moreira**. OAB/RS 46085.As assinaturas encontram-se com firma reconhecida neste cartório. **RELAÇÃO DA DIRETORIA DA CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR**. Presidente. **Eva Leonor Nunes de Souza**, brasileira, divorciada, do lar, CI 1041127786, CPF 632802300/63, residente e domiciliada nesta cidade na rua 6 nº 14, Bairro Arnaldo Quessada; **Vice-Presidente: Enildo Bermudez Calvete**, brasileiro, casado, mecânico, CI 4033218928, CPF 276565510/34, residente e domiciliado nesta cidade na rua da Patagônia, 182, Bairro Parque Marinha; **Maristela Pereira Mendes**, brasileira, casada, do lar, CI 90221244471, CPF 36308170097, residente e domiciliada nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada; **Tesoureiro: Fernanda de Souza Lima**, brasileira, solteira, do lar, CI 1065851031, CPF 982383960/34, residente e domiciliada nesta cidade na rua Ulisses Guimarães, 79 Bairro Arnaldo Quessada; Rio Grande, 10 de maio de 2003. (as) **Eva Leonor Nunes de Souza**. Presidente. (as) **Kátia Duarte Moreira**. OAB/RS 46.085. Todas as assinaturas encontram-se com firma reconhecida neste cartório. Dou fé.. É o que consta do referido documento, aqui bem e fielmente transcrito por certidão, a cujo original com que conferí, achei conforme, me reporto e DOU FÉ. Eu, **Marise Hofacker**, escrevente a digitei.

RIO GRANDE, 16 de outubro de 2003


MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
Oficial

049525



**ATA DE FUNDAÇÃO DA
CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR**

Aos trinta e um de julho do ano de dois mil e um (31/07/2001), na Rua 06 nº 16 do Bairro Arnaldo Quessada, nesta cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os senhores **Eva Leonor Nunes de Souza**, brasileira, divorciada, do lar, CI 1041127786, CPF 632802300/63, residente e domiciliada nesta cidade na rua 6, nº 14, Bairro Arnaldo Quessada; **Fernanda de Souza Lima**, brasileira, solteira, do lar, CI 1065851031, CPF 982383960/34, residente e domiciliada nesta cidade na rua Ulisses Guimarães, nº 79 Bairro Arnaldo Quessada; **Maristela Pereira Mendes**, brasileira, casada, do lar, CI 9021244471, CPF 36308170097, residente e domiciliada nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada; **Enildo Bermudez Calvete**, brasileiro, casado, mecânico, CI 4033218928, CPF, 276565510/34, residente e domiciliado nesta cidade na rua da Patagônia, 182, Bairro Parque Marinha; **Getúlio Garcia Louzada**, brasileiro, casado, comerciante, CI 5041175951 CPF 571550970/04 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ulisses Guimarães, 79, Bairro Arnaldo Quessada; **Francisco de Assis Lopes Mendes**, brasileiro, casado, operador de máquinas rodoviárias, CI 1012677991, CPF 310741200/48 residente e domiciliado nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada; **Jeane Rodrigues Nunes**, brasileira, solteira, professora, CI 1054747744, CPF 815598360/91, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa José do Patrocínio, nº 74, Bairro Parque Residencial Salgado Filho e foi feita a assembléia de fundação e eleição da diretoria da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, entidade filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual foi convocada esta assembléia e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria biênio 2001-2003. Iniciando-se os trabalhos, submeteu-se o projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: **ESTATUTO SOCIAL DA CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR CAPÍTULO PRIMEIRO** *Da Denominação e Natureza Jurídica* Art. 1º - Sob a denominação de Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de origem religiosa, cultural, filantrópica e de assistência social. **CAPÍTULO SEGUNDO** *Da Sede* Art. 2º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, terá sede na cidade de Rio Grande, na Rua

049525



10 n° 58, do Bairro Arnaldo Quessada, Rio Grande, Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO TERCEIRO *Dos Objetivos* Art. 3° - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, serve desinteressadamente à coletividade e tem por finalidade: I - O estudo, a difusão e a prática do Espiritismo; II - A evangelização da infância, da juventude e dos lares; III - A assistência social. Art. 4° - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, disporá a associação dos meios postos a seu alcance pelo esforço e cooperação dos seus associados, pelos auxílios dos poderes públicos e organizações privadas. Art. 5° - A vida da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de Allan Kardec e, dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul. Parágrafo único - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente estatuto, pelo Regimento que dele derivar e por normas e instruções expedidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul. Art. 6° - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar manterá uma biblioteca de obras espíritas, com o fim de proporcionar aos seus associados os meios necessários ao desenvolvimento dos seus conhecimentos e aprimoramento do caráter. Art. 7° - A biblioteca poderá ser utilizada pelos não associados, segundo critério estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO QUARTO *Dos associados seus direitos e deveres* Art. 8° - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão de duas categorias: efetivos e cooperadores, admitidos na forma do presente Estatuto e do Regimento. Art. 9° - Associado da categoria efetivo é pessoa física, sem impedimento legal, que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento e demais normas da Associação. § 1° - Constituem seus direitos: I - votar e ser votado para os cargos da administração, desde que civilmente maior; II - discutir nas assembléias e votar sobre os assuntos de que elas tratem; III - convidar pessoas de suas relações para as sessões públicas doutrinárias, palestras e conferências que a Associação realizar, responsabilizando-se pelo bom comportamento das mesmas; IV - assinar petições para a convocação de assembléia geral extraordinária V - propor candidatos ao quadro social. § 2° Constituem seus deveres: I - estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma; II - atender ao chamamento de seus pares para o posto de abnegação e trabalho; III - cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração; IV - prestar à Associação todo o recurso moral e material que lhe for possível; V - satisfazer com pontualidade, o pagamento das mensalidades que anualmente for atribuída ao de sua categoria, pela assembléia geral. Art. 10 - O associado da categoria

20

049525



22 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO SEXTO *Dos Departamentos* Art. 23 - Na amplitude das atividades sociais, a Diretoria poderá criar desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos, segundo o indicado pela experiência. § 1º - Os Departamentos serão dirigidos, cada um, por um Diretor, designado pelo Presidente, com a concordância da Diretoria, que da mesma forma procederá nos casos de demissão. § 2º - Não haverá impedimento entre o cargo de Diretor de Departamento com outro de Diretoria. § 3º - O Regimento disporá quanto à constituição e atribuição dos Departamentos.

CAPÍTULO SÉTIMO *Das Atribuições Funcionais* Art. 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo, em data previamente determinada e, extraordinariamente quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que possa deliberar. Art. 25 - São atribuições da Diretoria: I - executar o programa social; II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; III - resolver os casos omissos, dentro do pensamento estatutário; IV - deliberar sobre as propostas de admissão de sócios e sobre a suspensão dos que incorrerem nas disposições do artigo 13; V - cancelar mensalidades em atraso e mesmo futuras, de sócios notadamente sem recursos, examinando cada caso isoladamente; VI - resolver a convocação de assembléias gerais; VII - criar os serviços que se fizerem necessários à ampliação dos trabalhos sociais, designando os respectivos titulares. Art. 26 - Ao Presidente compete: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos da Associação; II - presidir todas as sessões da Diretoria; III - convocar as assembléias gerais e presidi-las, salvo quando se tratar de julgamento de seus atos ou da Diretoria, quando então o plenário elegerá o dirigente da reunião, que não poderá ser componente da Diretoria, que escolherá um secretário; IV - convocar assembléia geral extraordinária destinada a eleição dos substitutos dos cargos eletivos que vagarem, no prazo de 15 (quinze) dias da vacância, caso faltem mais de 6 (seis) meses para a expiração dos respectivos mandatos; V - apresentar à assembléia geral, anualmente, na 2ª quinzena de julho o relatório dos trabalhos da associação e das contas da administração; VI - enviar cópia do relatório administrativo à Federação Espírita do Rio Grande do Sul; VII - nomear comissões que representem a Associação nos atos a que deva ela comparecer; VIII - designar qualquer forma de representação de caráter temporário ou permanente, outorgando-lhes poderes necessários ao desempenho do mandato; IX - rubricar todos os livros e papéis de importância da Associação e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques para retiradas de fundos; X -

049525



representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; XI - regular, com a Diretoria, as despesas imprevistas; XII - exercer, exclusivamente o voto de qualidade. Art. 27 - Ao Vice-Presidente, compete: I - substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos; II - assumir a Presidência da Sociedade na vacância definitiva do cargo, convocando Assembléia Geral extraordinária para a eleição de novo titular, no período de 15 (quinze) dias da data da vacância, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato. Art. 28 - Ao Secretário compete: I - organizar e dirigir a secretaria, redigir as atas nas reuniões em que funcionar, zelando para que estejam sempre em dia e em ordem todos os serviços a seu encargo; II - assumir a Presidência da Associação no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, procedendo conforme estabelece o inciso II do artigo anterior; III - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento. Art. 29 - São atribuições do Tesoureiro: I - promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria; II - receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à Associação, arbitrando o respectivo valor; III - organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o livro caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o ao estabelecimento bancário quando o valor exceder o limite estabelecido pela Diretoria; IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras; V - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento. Art. 30 - Ao Bibliotecário compete: I - organizar e manter registrado, em dia e em ordem, em livro apropriado, a relação de obras existentes; II - zelar pela conservação da biblioteca; III - permitir a utilização da biblioteca dentro das regras fixadas pela Diretoria; IV - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento. **CAPÍTULO OITAVO** *Da Assembléia Geral* Art. 31 - A Assembléia Geral é o poder supremo e de última instância da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar ; constitui-se pelos sócios efetivos e quites com a tesouraria e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato de administração e de tomar outras deliberações, em conformidade com este Estatuto e com a legislação em vigor. Art. 32 - A Assembléia Geral será convocada por edital pelo Presidente da Associação, que determinará local, dia e hora da reunião, devendo o edital ser fixado na sede social com um mínimo de oito dias de antecedência. § 1º - A Assembléia Geral só será instalada se, à hora marcada no edital de convocação, a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos sócios efetivos quites; meia hora depois será instalada com qualquer número, respeitada a hipótese do artigo 33. § 2º - É garantido à um quinto dos associados efetivos quites o direito de promover

td

049525

Fls. 23



Assembléia Geral na forma do Estatuto. Art. 33 - Nos casos em que a Assembléia Geral deliberar sobre alienação ou gravame do patrimônio imóvel, a lista de presença deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos quites. Art. 34 - A Assembléia Geral extraordinária tem competência privada para decidir sobre: I - recursos de atos da Diretoria; II - reforma do Estatuto; III - ocorrência de excepcional relevância; IV - gravação ou alienação dos bens imóveis e conseqüente aplicação dos respectivos valores; V - assuntos constantes de requerimento assinado pela Diretoria ou pela maioria dos sócios efetivos quites com a Sociedade, fundamentado o pedido. VI - dissolução da Sociedade. Art. 35 - As eleições, pela Assembléia Geral, são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, não sendo admitido o voto por procuração. Parágrafo único - Caso não for atingida a maioria absoluta de que trata o presente artigo, realizar-se-á nova eleição, no mesmo dia e hora sendo eleitos os que obtiverem a maioria relativa. No caso de empate, far-se-á sorteio, na forma decidida pelo plenário. Art. 36 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de julho, para apreciar o relatório e as contas da administração. Art. 37 - A Assembléia Geral extraordinária terá o mesmo processo de convocação e funcionamento da ordinária. Art. 38 - As Assembléias Gerais terão as seguintes normas de funcionamento: I - ao Presidente da Sociedade incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria, quando os presentes escolherão, entre si, os dirigentes da sessão, que não pode ser componente da Diretoria, que escolherá um Secretário; II - somente poderão votar os associados presentes, quites com a Associação, da categoria dos efetivos; III - ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal para declarar instalada a assembléia em condição de funcionamento; IV - nenhuma proposta que interesse à organização básica da Sociedade será submetida à apreciação e ao voto da assembléia sem ter sido antes divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudado previamente; V - os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados; VI - a Assembléia Geral somente deliberará de assuntos que determinaram a sua convocação; VII - as deliberações feitas pela Assembléia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio social ou modificações na organização básica da Sociedade, deverão ser tomadas por escrutínio secreto. **CAPÍTULO NONO Do Patrimônio** Art. 39 - O patrimônio da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País. Art. 40 - Os bens imóveis são inalienáveis. § 1º - Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta

20

FLS. 24
049525



conveniência e após prévia avaliação, a Assembléia Geral extraordinária poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus real. § 2º - Ao conceder autorização, a Assembléia Geral deve deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada. **CAPÍTULO DÉCIMO Das Disposições Gerais** Art. 41 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será extinta por falta de associados ou por decisão judicial. Parágrafo único - Entende-se por falta de associados quando houverem apenas dois sócios efetivos ligados à Associação. Art. 42 - Na hipótese de extinção da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, como pessoa jurídica, o patrimônio imóvel, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita, filantrópica, legalmente reconhecida, que for no ato escolhida pela Diretoria. Art. 43 - A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam, no mínimo, 3 (três) associados efetivos quites com a Sociedade, que assumam o compromisso de proverem sua manutenção tanto de ordem moral como material. Art. 44 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, como em outros pontos, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, por maioria absoluta de 2/3 dos sócios em geral dos presentes e será especialmente convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria ou por proposta da maioria dos associados efetivos quites, na forma do artigo 32, § 2º, em petição dirigida ao Presidente da Associação, que convocará assembléia geral dentro de 15 (quinze) dias. Parágrafo único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Associação, a idéia contida nos artigos 3º, 5º, quanto à destinação do patrimônio e o princípio esposado neste artigo e parágrafo. Art. 45 - A Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, poderá entrar em recesso a qualquer tempo, por, no máximo sessenta dias. Art. 46 - O conceito de associado efetivo quite é o de se achar o associado desta categoria, em dia com suas contribuições até o mês anterior ao da reunião e em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 47 - O prazo de duração da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é indeterminado e o ano social vai de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Das Disposições Transitórias** Art. 48 - Este Estatuto, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de julho de 2001, entra em vigor nesta data. Rio Grande, 31 de julho de 2001 Eva Leonor Nunes de Souza. Tendo sido aprovado o Estatuto Social da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, a Sra. Eva Leonor Nunes de Souza, eleita como presidente da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar para o biênio 2001-2003, procedeu, então, com a concordância dos demais presentes, à eleição da Diretoria, para o biênio 2001-2003, que chegou ao seguinte resultado, conforme a relação de membros da

FLS. 25

049525



Diretoria abaixo assinados e com a concordância de todos, procedeu o registro dessa Ata.

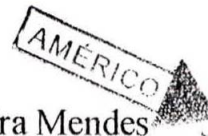
Presidente



Eva Leonor Nunes de Souza Vice-presidente

Enildo Bermudez Calvete

Secretária



Maristela Pereira Mendes

Tesoureiro

Fernanda de Souza Lima

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
 Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 231-2533
 Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as firmas de EVA LEONOR NUNES DE SOUZA e MARISTELA PEREIRA MENDES por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.


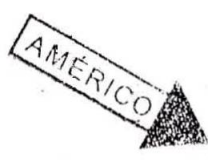
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Rio Grande, 15 de outubro de 2003
 Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - FLS. 60 - 13:43:45 288556-32282 22




CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO E REQUISIÇÃO DE
 APONTADO SOB Nº 049525 NO LIVRO "A"
 Nº 14 DE PROTOCOLO E REGISTRADO À
 FLS. 014 NO LIVRO B Nº 65
 SOB Nº 47828 DE REGISTRO INTEGRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
 Rio Grande, 17 de outubro de 2003.

BEL. MAURO ANTÔNIO COSTA MARTINS
 Tabelião/Oficial

Kat. Pereira CAB/RS 46.085

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
 Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 231-2533
 Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço a firma de KATIA DIARI PEREIRA por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Rio Grande, 16 de outubro de 2003
 Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - FLS. 60 - 11:20:33 288758-27293 22




25/10/20



CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR
LISTA DE PRESENÇA

Rio Grande, 31 de julho de 2001

Reuniram-se nesta Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, membros estudiosos da doutrina espírita, para discutirem as bases de sua fundação.

Presentes

AMÉRICO

1. Eva Leonor Nunes de Souza.

AMÉRICO

2. Maristela Pereira Mendes.

3. Emílio Bernardo Celate

4. Fernanda de Souza Lima.

5. Gláucia Garcia Louzada

6. Yane R. Ramos

7. Flávia Mendes

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as firmas de EVA LEONOR NUNES DE SOUZA e MARISTELA PEREIRA MENDES, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 19 de outubro de 2003
Karia Rosana da Silva Martins - Substituta - RS1.80 - 11.20.33 288768-32293 22

AMÉRICO

Kat. Af. Moreira
DAB/RS 46.085

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço a firma de KARIA DUARTE MOREIRA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 16 de outubro de 2003
Karia Rosana da Silva Martins - Substituta - RS1.80 - 11.20.33 288768-32293 22

FLS. 27

**RELAÇÃO DA DIRETORIA DA
CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR**

Presidente:

Eva Leonor Nunes de Souza, brasileira, divorciada, do lar, CI 1041127786, CPF 632802300/63, residente e domiciliada nesta cidade na rua 6 nº 14, Bairro Arnaldo Quessada;

Vice Presidente:

Enildo Bermudez Calvete, brasileiro, casado, mecânico, CI 4033218928, CPF, 276565510/34, residente e domiciliado nesta cidade na rua da Patagônia, 182, Bairro Parque Marinha;

Secretária:

Maristela Pereira Mendes, brasileira, casada, do lar, CI 9021244471, CPF 36308170097, residente e domiciliada nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada;

Tesoureiro:

Fernanda de Souza Lima, brasileira, solteira, do lar, CI 1065851031, CPF 982383960/34, residente e domiciliada nesta cidade na rua Ulisses Guimarães, 79 Bairro Arnaldo Quessada;

Rio Grande, 10 de maio de 2003

AMÉRICO → *Eva Leonor Nunes de Souza*
Eva Leonor Nunes de Souza
presidente

AMÉRICO → *Kátia Duarte Moreira*
Kátia Duarte Moreira
OAB/RS 46.085

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (011) 53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as firmas de EVA LEONOR NUNES DE SOUZA e KÁTIA DUARTE MOREIRA, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 15 de outubro de 2003
Karia Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$3,60 - 13:03:05 2005-2-26062-22

TABELIONATO AMÉRICO
MAURO MARTINS
SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO



**RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA
CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR**

Eva Leonor Nunes de Souza, brasileira, divorciada, do lar, CI 1041127786, CPF 632802300/63, residente e domiciliada nesta cidade na rua 6, nº 14, Bairro Arnaldo Quessada;

Fernanda de Souza Lima, brasileira, solteira, do lar, CI 1065851031, CPF 982383960/34, residente e domiciliada nesta cidade na rua Ulisses Guimarães, nº 79 Bairro Arnaldo Quessada;

Maristela Pereira Mendes, brasileira, casada, do lar, CI 9021244471, CPF 36308170097, residente e domiciliada nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada;

Enildo Bermudez Calvete, brasileiro, casado, mecânico, CI 4033218928, CPF, 276565510/34, residente e domiciliado nesta cidade na rua da Patagônia, 182, Bairro Parque Marinha;

Getúlio Garcia Louzada, brasileiro, casado, comerciante, CI 5041175951 CPF 571550970/04 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ulisses Guimarães, 79, Bairro Arnaldo Quessada;

Francisco de Assis Lopes Mendes, brasileiro, casado, operador de máquinas rodoviárias, CI 1012677991, CPF 310741200/48 residente e domiciliado nesta cidade na rua 10 nº 56, Bairro Arnaldo Quessada;

Jeane Rodrigues Nunes, brasileira, solteira, professora, CI 1054747744, CPF 815598360/91, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa José do Patrocínio, nº 74, Bairro Parque Residencial Salgado Filho.

Rio Grande, 10 de maio de 2003

AMÉRICO

Eva Leonor Nunes de Souza.
Eva Leonor Nunes de Souza
presidente

AMÉRICO

Kátia Duarte Moreira
Kátia Duarte Moreira
OAB/RS 46.085

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as firmas de **EVA LEONOR NUNES DE SOUZA e KÁTIA DUARTE MOREIRA**, por **SEMELHANÇA** com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 15 de outubro de 2003
Karia Rosana da Silva Martins - Substituta - Fone: 051-334.05 268552-28882 22





EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de origem religiosa, cultural, filantrópica e de assistência social.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, terá sede na cidade de Rio Grande, na Rua 10 nº 58, do Bairro Arnaldo Quessada, Rio Grande, Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 3º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, serve desinteressadamente à coletividade e tem por finalidade:

- I - O estudo, a difusão e a prática do Espiritismo;
- II - A evangelização da infância, da juventude e dos lares;
- III - A assistência social.

CAPÍTULO QUARTO

Dos associados seus direitos e deveres

Art. 15 - O associado, qualquer que seja sua categoria não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou membros da Diretoria.



CAPÍTULO QUINTO

Da Administração

Art. 17 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será dirigida por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Atribuições Funcionais

Art. 26 - Ao Presidente compete:

X - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

CAPÍTULO OITAVO

Da Assembléia Geral

Art. 34 - A Assembléia Geral extraordinária tem competência privada para decidir sobre:

VI - dissolução da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais

Art. 41 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será extinta por falta de associados ou por decisão judicial.

Parágrafo único - Entende-se por falta de associados quando houverem apenas dois associados da categoria dos efetivos ligados à Associação.

Art. 42 - Na hipótese de extinção da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, como pessoa jurídica, o patrimônio imóvel, cumpridos os compromissos

FL. 31



legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita, filantrópica, legalmente reconhecida, que for no ato escolhida pela Diretoria.

Art. 44 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, como em outros pontos, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, por maioria absoluta de 2/3 dos associados em geral dos presentes e será especialmente convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria ou por proposta da maioria dos associados efetivos quites, na forma do artigo 32, § 2º, em petição dirigida ao Presidente da Associação, que convocará assembléia geral dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Sociedade, a idéia contida nos artigos 3º, 5º, quanto à destinação do patrimônio e o princípio esposado neste artigo e parágrafo.

Art. 47 - O prazo de duração da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é indeterminado e o ano social vai de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.



Eva Leonor Nunes de Souza.
Eva Leonor Nunes de Souza
Presidente



Kátia Duarte Moreira
OAB/RS 46.085

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 231-2533 Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião	
Reconheço as firmas de EVA LEONOR NUNES DE SOUZA e KATIA DUARTE MOREIRA , por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO Rio Grande, 15 de outubro de 2003 Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R33369 - 13:33:05 200352-28682 Z2	DA VERDADE



Fls. 32



ESTATUTO SOCIAL

CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de origem religiosa, cultural, filantrópica e de assistência social.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, terá sede na cidade de Rio Grande, na Rua 10 nº 58, do Bairro Arnaldo Quessada, Rio Grande, Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 3º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, serve desinteressadamente à coletividade e tem por finalidade:

- I - O estudo, a difusão e a prática do Espiritismo;
- II - A evangelização da infância, da juventude e dos lares;
- III - A assistência social.

Art. 4º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, disporá a associação dos meios postos a seu alcance pelo esforço e cooperação dos seus associados, pelos auxílios dos poderes públicos e organizações privadas.

Art. 5º - A vida da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de Allan Kardec e, dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

EVA

EP

Parágrafo único - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente estatuto, pelo Regimento que dele derivar e por normas e instruções expedidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar manterá uma biblioteca de obras espíritas, com o fim de proporcionar aos seus associados os meios necessários ao desenvolvimento dos seus conhecimentos e aprimoramento do caráter.

Art. 7º - A biblioteca poderá ser utilizada pelos não associados, segundo critério estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO QUARTO

Dos associados seus direitos e deveres

Art. 8º - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão de duas categorias: efetivos e cooperadores, admitidos na forma do presente Estatuto e do Regimento.

Art. 9º - Associado da categoria efetivo é pessoa física, sem impedimento legal, que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento e demais normas da Associação.

§ 1º - Constituem seus direitos:

I - votar e ser votado para os cargos da administração, desde que civilmente maior;

II - discutir nas assembléias e votar sobre os assuntos de que elas tratem;

III - convidar pessoas de suas relações para as sessões públicas doutrinárias, palestras e conferências que a Associação realizar, responsabilizando-se pelo bom comportamento das mesmas;

IV - assinar petições para a convocação de assembléia geral extraordinária

V - propor candidatos ao quadro social.

FL-34

§ 2º Constituem seus deveres:

- I - estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- II - atender ao chamamento de seus pares para o posto de abnegação e trabalho;
- III - cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração;
- IV - prestar à Associação todo o recurso moral e material que lhe for possível;
- V - satisfazer com pontualidade, o pagamento das mensalidades que anualmente for atribuída ao de sua categoria, pela assembléia geral.

Art. 10 - O associado da categoria cooperador, será apresentado à associação por outro associado e não terá acesso aos cargos da administração, é pessoa física, de qualquer idade ou crença ou pessoa jurídica que concorde em contribuir para a manutenção da obra social. Cumpre-lhe colaborar com a mensalidade que, anualmente, for atribuída ao de sua categoria, pela assembléia geral.

Parágrafo único - Após 12 contribuições consecutivas o associado cooperador passará à categoria de associado efetivo da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, tendo os direitos e deveres a estes garantidos estatutariamente.

Art. 11 - É livre aos associados contribuírem com quantia superior à que for fixada aos de sua categoria.

Art. 12 - O candidato à integrar a associação será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado elemento perturbador ao meio social.

Art. 13 - Constituem motivos de exclusão de membros de qualquer categoria as mesmas razões instituídas no artigo anterior e, também, a infração às normas estatutárias.

Art. 14 - A exclusão de associado, quando a falta não tiver o caráter de gravidade ou escândalo, será precedida de admoestação, feita em particular,

End
EVS



pelo Presidente da Associação e só será aplicada em caso de reincidência, verificada a inutilidade dos meios suasórios. A Diretoria, depois de bem apreciar a necessidade e fundamento da medida, aplicá-la-á sumariamente, levando o fato ao conhecimento do interessado, mas abstendo-se de dar ao assunto qualquer publicidade.

Art. 15 - O associado, qualquer que seja sua categoria não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou membros da Diretoria.

Art. 16 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar poderá admitir voluntários para atividades de que esta necessite, sem que estes tenham qualquer vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único - Os voluntários deverão celebrar um termo de adesão com a Sociedade, onde devem constar o objeto e as condições do seu exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração

Art. 17 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar será dirigida por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 18 - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos e empossados bienalmente, na 2ª quinzena do mês de julho dos anos ímpares, pela assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Os demais cargos da Diretoria serão de confiança do Presidente e por ele preenchidos.

Art. 19 - Os membros da Diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Art. 20 - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos de administração.



FL. 36
[Handwritten signature]

Art. 21 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de título ou pretexto.

Art. 22 - A Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO SEXTO

Dos Departamentos

Art. 23 - Na amplitude das atividades sociais, a Diretoria poderá criar desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos, segundo o indicado pela experiência.

§ 1º - Os Departamentos serão dirigidos, cada um, por um Diretor, designado pelo Presidente, com a concordância da Diretoria, que da mesma forma procederá nos casos de demissão.

§ 2º - Não haverá impedimento entre o cargo de Diretor de Departamento com outro de Diretoria.

§ 3º - O Regimento disporá quanto à constituição e atribuição dos Departamentos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Atribuições Funcionais

Art. 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo, em data previamente determinada e, extraordinariamente quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que possa deliberar.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria

I - executar o programa social;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - resolver os casos omissos, dentro do pensamento estatutário;



FL. 37
[Handwritten signature]

- IV - deliberar sobre as propostas de admissão de associados e sobre a suspensão dos que incorrerem nas disposições do artigo 13;
- V - cancelar mensalidades em atraso e mesmo futuras, de associados notadamente sem recursos, examinando cada caso isoladamente;
- VI - resolver a convocação de assembleias gerais;
- VII- criar os serviços que se fizerem necessários à ampliação dos trabalhos sociais, designando os respectivos titulares.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos da Associação;
- II - presidir todas as sessões da Diretoria;
- III - convocar as assembleias gerais e presidi-las, salvo quando se tratar de julgamento de seus atos ou da Diretoria, quando então o plenário elegerá o dirigente da reunião, que não poderá ser componente da Diretoria, que escolherá um secretário;
- IV - convocar assembleia geral extraordinária destinada a eleição dos substitutos dos cargos eletivos que vagarem, no prazo de 15 (quinze) dias da vacância, caso falem mais de 6 (seis) meses para a expiração dos respectivos mandatos;
- V - apresentar à assembleia geral, anualmente, na 2ª quinzena de julho o relatório dos trabalhos da Associação e das contas da administração;
- VI - enviar cópia do relatório administrativo à Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- VII - nomear comissões que representem a Associação nos atos a que deva ela comparecer;
- VIII - designar qualquer forma de representação de caráter temporário ou permanente, outorgando-lhes poderes necessários ao desempenho do mandato;
- IX - rubricar todos os livros e papéis de importância da Associação e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques para retiradas de fundos;
- X - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XI - regular, com a Diretoria, as despesas imprevistas;
- XII - exercer, exclusivamente o voto de qualidade.

[Handwritten mark]

Art. 27 - Ao Vice-Presidente, compete:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- II - assumir a Presidência da Sociedade na vacância definitiva do cargo, convocando Assembleia Geral extraordinária para a eleição de novo titular, no período de 15 (quinze) dias da data da vacância, caso falem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato.

[Handwritten mark]



FLY-38
[Handwritten signature]

Art. 28 - Ao Secretário compete:

- I - organizar e dirigir a secretaria, redigir as atas nas reuniões em que funcionar, zelando para que estejam sempre em dia e em ordem todos os serviços a seu encargo;
- II - assumir a Presidência da Associação no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, procedendo conforme estabelece o inciso II do artigo anterior;
- III - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 29 - São atribuições do Tesoureiro :

- I - promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- II - receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à Associação, arbitrando o respectivo valor;
- III - organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o livro caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o ao estabelecimento bancário quando o valor exceder o limite estabelecido pela Diretoria;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- V - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 30 - Ao Bibliotecário compete:

- I - organizar e manter registrado, em dia e em ordem, em livro apropriado, a relação de obras existentes;
- II - zelar pela conservação da biblioteca;
- III - permitir a utilização da biblioteca dentro das regras fixadas pela Diretoria;
- IV - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

CAPÍTULO OITAVO

Da Assembléia Geral

Art. 31 - A Assembléia Geral é o poder supremo e de última instância da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar ; constitui-se pelos associados efetivos e quites com a tesouraria e tem poderes para ratificar, alterar ou



FLS-39

anular qualquer ato de administração e de tomar outras deliberações, em conformidade com este Estatuto e com a legislação em vigor.

Art. 32 - A Assembléia Geral será convocada por edital pelo Presidente da Associação, que determinará local, dia e hora da reunião, devendo o edital ser fixado na sede social com um mínimo de oito dias de antecedência.

§ 1º - A Assembléia Geral só será instalada se, à hora marcada no edital de convocação, a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados efetivos quites; meia hora depois será instalada com qualquer número, respeitada a hipótese do artigo 33.

§ 2º - É garantido à um quinto dos associados efetivos quites o direito de promover Assembléia Geral na forma do Estatuto.

Art. 33 - Nos casos em que a Assembléia Geral deliberar sobre alienação ou gravame do patrimônio imóvel, a lista de presença deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos associados efetivos quites.

Art. 34 - A Assembléia Geral extraordinária tem competência privada para decidir sobre:

I - recursos de atos da Diretoria;

II - reforma do Estatuto;

III - ocorrência de excepcional relevância;

IV - gravação ou alienação dos bens imóveis e conseqüente aplicação dos respectivos valores;

V - assuntos constantes de requerimento assinado pela Diretoria ou pela maioria dos sócios efetivos quites com a Associação, fundamentado o pedido.

VI - dissolução da Associação.

Art. 35 - As eleições, pela Assembléia Geral, são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Caso não for atingida a maioria absoluta de que trata o presente artigo, realizar-se-á nova eleição, no mesmo dia e hora sendo eleitos os que obtiverem a maioria relativa. No caso de empate, far-se-á sorteio, na forma decidida pelo plenário.



FLS-40
[Handwritten signature]

Art. 36 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de julho, para apreciar o relatório e as contas da administração.

Art. 37 - A Assembléia Geral extraordinária terá o mesmo processo de convocação e funcionamento da ordinária.

Art. 38 - As Assembléias Gerais terão as seguintes normas de funcionamento:

I - ao Presidente da Associação incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria, quando os presentes escolherão, entre si, os dirigentes da sessão, que não pode ser componente da Diretoria, que escolherá um Secretário;

II - somente poderão votar os associados presentes, quites com a Associação, da categoria dos efetivos;

III - ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal para declarar instalada a assembléia em condição de funcionamento;

IV - nenhuma proposta que interesse à organização básica da Associação será submetida à apreciação e ao voto da assembléia sem ter sido antes divulgada, a fim de que os associados possam tê-la estudado previamente;

V - os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;

VI - a Assembléia Geral somente deliberará de assuntos que determinaram a sua convocação;

VII - as deliberações feitas pela Assembléia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio social ou modificações na organização básica da Associação, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 39 - O patrimônio da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Art. 40 - Os bens imóveis são inalienáveis.



F15-42
[Handwritten signature]

Art. 45 - A Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, poderá entrar em recesso a qualquer tempo, por, no máximo sessenta dias.

Art. 46 - O conceito de associado efetivo quite é o de se achar o associado desta categoria, em dia com suas contribuições até o mês anterior ao da reunião e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 47 - O prazo de duração da Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar é indeterminado e o ano social vai de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO *Das Disposições Transitórias*

Art. 48 - Este Estatuto, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada em 31 julho de 2001, entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 31 de julho de 2001

AMÉRICO → *[Handwritten signature]*
Cja Leonor N. de Souza.
Eva Leonor Nunes de Souza
Presidente

AMÉRICO → *[Handwritten signature]*
Kátia Duarte Moreira
OAB/RS 46.085

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) Fone: (0__53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as firmas de EVA LEONOR NUNES DE SOUZA e KÁTIA DUARTE MOREIRA, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 15 de outubro de 2003
Karia Rosana da Silva Martins - Substituta - R.S. 50 - 13.33.05 200652-20082 22





Fls. 43

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

907/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Marta de Loureiro.....

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de ABRIL de 2004.

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO
LAR”**

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

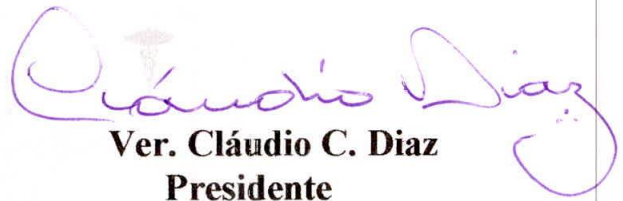
Of. n. ° 890 /04
Proc. n° 987/04

Rio Grande, 06 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Considera de utilidade pública a Casa Espírita de Ação Social Nosso Lar.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA ESPÍRITA DE AÇÃO SOCIAL NOSSO LAR”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Casa Espírita de Ação

Social Nosso Lar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CM/Entidade/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

927/2004

FLS. 43

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... Marta de Loureiro.....

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de Agosto de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Setembro de 2004.

Relator(a)

Fls. 44


PROJETO DE LEI Nº 61 – PROCESSO 987.

**“Declara de Utilidade Pública a Casa
Espírita de ação Social Nosso Lar”**

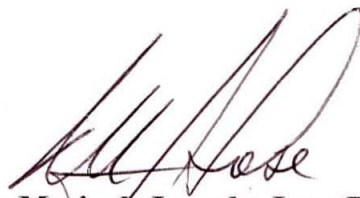
Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente projeto de lei atende as normas Constitucionais, Jurídicas e Regimentais.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 08 de setembro de 2004.



**Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora**